

Protocolo 077/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 14/01/2025 às 10:34:06

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0982/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 667/2024, de autoria do ilustre vereador, Professor Leandro dos Santos (PSD), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 076/2025-GP/PMC , anexo.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

MANIFESTACAO_AP.pdf

Oficio_n_076_2025_GP.pdf

Prezado Assessor,

Ao analisar o Ofício 0982/2024, que propõe a reclassificação tarifária automática dos Microempreendedores Individuais (MEIs) para a categoria "residencial" nas contas de água, com base na Lei Complementar 81/2009 (LC 81/09), conclui-se que o pedido não encontra amparo legal na legislação vigente, pois a LC 81/09, embora trate de disposições gerais aplicáveis à atividade comercial, não prevê ou regulamenta a possibilidade de reclassificação tarifária ou concessão de isenções específicas aos MEIs. O artigo que menciona o Alvará de Funcionamento Residencial Provisório refere-se a permissões de uso e não contempla a questão tarifária ou tributária.

Além disso, a decisão acerca da alteração da classificação tarifária e concessão de benefícios tributários ou tarifários aos MEIs compete exclusivamente ao **Poder Executivo Municipal**, pois requer a alteração normativa correspondente. Qualquer mudança nesse sentido deve ser precedida de estudos técnicos e análises jurídicas que contemplem os impactos financeiros e administrativos decorrentes, considerando o princípio da legalidade e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Cumprе destacar que o reenquadramento tarifário solicitado implica diretamente em uma redução da receita arrecadada pela tarifa de água, caracterizando uma renúncia de receita. Nesse sentido, para que o benefício seja concedido, é imprescindível observar o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige:

1. **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:** Deve-se avaliar o impacto da medida no exercício financeiro em curso e nos dois subsequentes.
2. **Demonstração de que a renúncia não afetará as metas fiscais:** Ou, alternativamente, que será acompanhada de medidas de compensação, como aumento de receitas ou corte de despesas.

Dessa forma, o pedido apresentado pelo Ofício 0982/2024, apesar de justo sob o prisma social, necessita de uma análise detalhada pelo Executivo Municipal quanto à viabilidade técnica, financeira e jurídica, bem como da aprovação de uma alteração legislativa específica que contemple tal possibilidade. Somente após a conclusão desses trâmites, será possível atender à solicitação dentro dos limites legais e fiscais estabelecidos.

Conclusão

Por todo o exposto, manifesta-se pela impossibilidade de atender ao pedido nos termos atuais, recomendando que seja realizada uma avaliação detalhada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa de alteração normativa e de análise das implicações financeiras, com o devido cumprimento das exigências da legislação tributária e fiscal.

É o parecer, SMJ.

Cáceres-MT, 02 de janeiro de 2025.

Luis Mário Castrillon Mendes Araújo

Assessor Jurídico - SSAAP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3269-B83A-F7A4-43E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS MARIO CASTRILLON MENDES ARAUJO (CPF 770.XXX.XXX-68) em 03/01/2025 17:00:59
(GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3269-B83A-F7A4-43E1>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 076/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 20.428/2024.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0982/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 667/2024, de autoria do ilustre vereador, **Professor Leandro dos Santos (PSD)**, que indica ao Executivo Municipal o enquadramento de todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) que atualmente têm a conta de Água na classificação comercial para a classificação residencial, conforme Lei Complementar 081, de 13 de outubro de 2009.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através do Expediente datado de 02 de janeiro de 2025, cópia anexa.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB64-EA11-3493-28F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 13/01/2025 16:14:45 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/FB64-EA11-3493-28F5>

Protocolo 1- 077/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 14/01/2025 às 12:58:07

Encaminho resposta ao Ofício nº 0982/2024-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia a Indicação nº 667/2024 de autoria do vereador Leandro dos Santos.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo